

Câmara Municipal

da Estância Turística de H

- Capital Nacional do Borda



Ibitinga, 11 de março de 2014.

Assunto: APRESENTA REDAÇÃO FINAL

Excelentíssimo Presidente:

Conforme solicitado por vossa Excelência em Sessão, a Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação reunida elaborou a Redação Final do Projeto PLO 44/2014, e como Presidente da Comissão, apresento-a anexo a este para ser apreciada pelo Egrégio Plenário desta colenda Casa de Leis.

Certo de ter atendido ao solicitado, encerro deixando meus respeitosos cumprimentos.

Atenciosamente.

VALDECIR DE PRAQUE

Presidente

A SUA EXCELÊNCIA DR MARCEL PINTO DA COSTA DD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL IBITINGA = SP





Câmara Municipal

da Estância Turística de Sbitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

PROJETO DE LEI

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE ÁREA PUBLICA MUNICIPALA ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE IBITINGA.

Art. 1º. Fica autorizada a concessão de direito real de uso de área publica municipal abaixo descrita e caracterizada para a Associação dos Produtores Rurais de Ibitinga, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 13.650.531/0001-71:

"imóvel adquirido pela Prefeitura Municipal de Ibitinga, adquirido de Rezallah Jose e outros — matricula 13.751 do Cartório de Registro de Imóveis de Ibitinga., livro 3AQ de Transcrição das Transmissões — fls 61 — medindo 15.674,65 metros quadrados, com frente para o Acesso Prefeito Alberto Casemiro

- Art. 2º. A concessão prevista no art. 1º desta lei se dará a título gratuito e intransferível, por prazo de 50 (cinquenta) anos, devendo a área concedida ser utilizada exclusivamente para a construção de galpão de agronegócios.
- § 1°. Fica vedada à concessionária a cessão a terceiros por qualquer título, bem como ou uso para fins diversos do estabelecido.
- § 2º. Não poderá a concessionária utilizar o bem público objeto desta concessão para exibir ou permitir propaganda de cunho político ou religioso.
- Art. 3º. A concessionária fica obrigada a cumprir o disposto no artigo 2º desta lei no prazo de 02 (dois) anos contados da assinatura do "Termo de Concessão de Direito Real de Uso".
- § 1°. O "termo de Concessão de Direito Real de Uso" será elaborado pela Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos e registrado em livro próprio do respectivo Cartório de Registro correspondente.
- § 2º. No aniversário da celebração do "Termo de Concessão de Direito Real de Uso" o beneficiário deverá apresentar ao Secretário de Agricultura relatório das atividades desenvolvidas no período, com a permanente fiscalização de referida Secretaria.
- Art. 4º. No caso de revogação da concessão por inobservância ao disposto nos arts. 2º e 3º desta lei, a concessionária deverá restituir a Prefeitura Municipal de Ibitinga, o bem compreendido em prazo não superior a 60 (sessenta dias), contados da data da revogação, obrigando-se, enquanto estiver sob sua guarda, a zelar pelo bom estado de conservação.
- § 1º. Ocorrendo a paralisação das atividades, dissolução da sociedade ou qualquer outro modo que suspenda as atividades da Concessionária, esta deverá restituir a Prefeitura Municipal de Ibitinga, o bem compreendido em prazo não superior a 60 (sessenta





Câmara Municipal

da Estância Turística de Stitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

dias), contados da data da revogação, obrigando-se, enquanto estiver sob sua guarda, a zelar pelo bom estado de conservação.

- § 2º. A revogação da concessão, paralisação das atividades, dissolução da sociedade ou qualquer outro modo que suspenda as atividades da Concessionária não importa em direito da mesma em indenização de qualquer natureza, inclusive por benfeitorias introduzidas no imóvel.
- Art. 5°. A despesa decorrente da presente lei ficara à conta da concessionária.
- Art. 6°. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 7°. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões "Dejanir Storniollo", ...

